

ESTATUTO DO MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho -

Titulo I DA ENTIDADE, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO, identificado também pela sigla MTG e inscrito no Cartório de Títulos e Documentos em 27 de novembro de 1967, às folhas 12 verso, sob o número de ordem 4.436, Livro A, nº 8, é uma associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com circunscrição em todo o território nacional, com número ilimitado de associados indicados sob a denominação de filiados, e com duração indeterminada, com sede e foro jurídico, na Rua Guilherme Schell nº. 60, no Bairro Santo Antônio, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se na Federação dos Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins.

Art. 2º - O MTG tem por objetivo congregar os Centros de Tradições Gaúchas e entidades afins e preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do movimento tradicionalista, decorrente da sua Carta de Princípios e expressa nas decisões dos Congressos Tradicionalistas.

Parágrafo único - A "Carta de Princípios", aprovados no VIII Congresso Tradicionalistas Gaúcho, é cláusula pétrea deste Estatuto e fixa os seguintes objetivos:

I - Auxiliar o Estado na solução dos seus problemas fundamentais e na conquista do bem coletivo.

II - Cultuar e difundir nossa História, nossa formação social, nosso folclore, enfim, nossa Tradição, como substância basilar da nacionalidade.

III - Promover, no meio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho.

IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.

V - Criar barreiras aos fatores e idéias que nos vem pelos veículos normais de propaganda e que sejam diametralmente opostos ou antagônicos aos costumes e pendores naturais do nosso povo.

VI - Preservar o nosso patrimônio sociológico representado, principalmente, pelo linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares.

VII - Fazer de cada CTG um núcleo transmissor da herança social e através da prática e divulgação dos hábitos locais, noção de valores, princípios morais, reações emocionais, etc.; criar em nossos grupos sociais uma unidade psicológica, com modos de agir e pensar coletivamente, valorizando e ajustando o homem ao meio, para a reação em conjunto frente aos problemas comuns.

VIII - Estimular e incentivar o processo aculturativo do elemento imigrante e seus descendentes.

IX - Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade.

X - Respeitar e fazer respeitar seus postulados iniciais, que têm como característica essencial a absoluta independência de sectarismos político, religioso e racial.

XI - Acatar e respeitar as leis e poderes públicos legalmente constituídos, enquanto se mantiverem dentro dos princípios do regime democrático vigente.

XII - Evitar todas as formas de vaidade e personalismo que buscam no Movimento Tradicionalista veículo para projeção em proveito próprio.

XIII - Evitar toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira.

XIV - Evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho.

XV - Evitar que núcleos tradicionalistas adotem nomes de pessoas vivas.

XVI - Repudiar todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do

XVII - Prestigiar e estimular quaisquer iniciativas que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do tradicionalismo.

XVIII - Incentivar, em todas as formas de divulgação e propaganda, o uso sadio dos autênticos motivos regionais.

XIX - Influir na literatura, artes clássicas e populares e outras formas de expressão espiritual de nossa gente, no sentido de que se voltem para os temas nativistas.

XX - Zelar pela pureza e fidelidade dos nossos costumes autênticos, combatendo todas as manifestações individuais ou coletivas, que artificializem ou descaracterizem as nossas coisas tradicionais.

XXI - Estimular e amparar as células que fazem parte de seu organismo social.

XXII - Procurar penetrar e atuar nas instituições públicas e privadas, principalmente nos colégios e no seio do povo, buscando conquistar para o Movimento Tradicionalista Gaúcho a boa vontade e a participação dos representantes de todas as classes e profissões dignas.

XXIII - Comemorar e respeitar as datas, efemérides e vultos nacionais e, particularmente o dia 20 de setembro, como data máxima do Rio Grande do Sul.

XXIV - Lutar para que seja instituído, oficialmente, o Dia do Gaúcho, em paridade de condições com o Dia do Colono e outros "Dias" respeitados publicamente.

XXV - Pugnar pela independência psicológica e ideológica do nosso povo.

XXVI - Revalidar e reafirmar os valores fundamentais da nossa formação, apontando às novas gerações rumos definidos de cultura, civismo e nacionalidade.

XXVII - Procurar o despertamento da consciência para o espírito cívico de unidade e amor à Pátria.

XXVIII - Pugnar pela fraternidade e maior aproximação dos povos americanos.

XXIX - Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Rio-grandenses para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões de moral e de vida do nosso Estado, rumando, fortalecido, para o campo e homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua alta destinação histórica em nossa Pátria.

Art. 3º - Além dos princípios elencados, na Carta de Princípios, também são objetivos do movimento tradicionalista gaúcho:

§ 1º - Promover a cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, do Rio Grande do Sul;

§ 2º - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

§ 3º - Não distribuir entre os seus associados, conselheiros, coordenadores, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na conservação do seu objetivo associativo.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o MTG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou opção político-partidária.

Parágrafo único - O MTG mantém suas atividades por meio das anuidades e outras contribuições fixadas recebidas dos associados ou por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - É vedado ao MTG e entidades filiadas vincular-se a qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 6º - Os serviços de educação e de cultura gaúcha, propostos, a que eventualmente se dedique o MTG, serão prestados de forma inteiramente espontânea e gratuita e com os recursos que dispõe, sendo vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 7º - Compete, ainda, ao MTG, preservar as expressões "Movimento Tradicionalista Gaúcho" e

mesmas e a sua utilização na denominação de entidades não identificadas com os objetivos do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Capítulo II OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SANÇÕES E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Serão filiadas ao MTG todas as entidades tradicionalistas que, cumprindo o Estatuto e o Regulamento Geral, requererem a filiação num dos seguintes grupos de filiados:

- I - Entidades de participação plena (centro de tradições gaúchas - CTG, departamento de tradições gaúchas - DTG);
- II - Entidades de participação parcial;
- III - Entidades especiais;
- IV - Entidades associativas tradicionalistas municipais.

§ 1º - As entidades tradicionalistas plenas são aquelas aptas a desenvolverem atividades, no mínimo, nas áreas cultural, campeira e artística, e que estão em condições de participar de todos os eventos do MTG, bem como promovê-los. Suas características são definidas pelo Regulamento Geral.

§ 2º - As entidades tradicionalistas parciais são aquelas com pequena estrutura organizacional, mas que participam dos eventos promovidos por outras entidades tradicionalistas, RTs e MTG e promovem eventos das suas áreas (campeiro ou artístico ou esportivo). Suas características são definidas pelo Regulamento Geral.

§ 3º - As entidades especiais são aquelas que, tendo personalidade jurídica, dedicam-se a alguma área da cultura ou do folclore gaúcho, sem se envolver diretamente na organização ou participação nos eventos do MTG, tendo como exemplos: Comissão Gaúcha de Folclore - CGF, Estância da Poesia Crioula - EPC, Associação de Trovadores - AT.

§ 4º - As entidades associativas tradicionalistas municipais são aquelas que congregam entidades tradicionalistas filiadas de um determinado município, para fins de organização local, poderão ser reconhecidas como órgãos auxiliares do MTG, sem, no entanto, fazerem parte da sua estrutura organizacional.

§ 5º - Fica assegurado às entidades filiadas até 31 de dezembro de 2000, o direito de se manterem como entidade tradicionalista plena, ou, mediante manifestação por escrito, optarem pelo grupo de entidades tradicionalistas parciais ou especiais, segundo o que mais se adequar à sua estrutura e finalidades.

Art. 9º - As entidades filiadas ao MTG serão consideradas "filiado-efetivo" quando estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares e em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10 - São penas disciplinares a que estão sujeitos os filiados do MTG, em caso de infrações previstas neste Estatuto, cuja aplicação é definida pelo Regulamento Geral:

- I - Admoestação;
- II - Suspensão;
- III - Multa;
- IV - Eliminação;
- V - Sanção alternativa.

Art. 11 - À primeira infração, de acordo com sua natureza ou gravidade, poderá ser aplicada qualquer das penas previstas no artigo 10.

Art. 12 - A suspensão privará o filiado do gozo de seus direitos, durante o prazo de cumprimento da pena, mas não o isentará da observância de seus deveres.

Art. 13 - São competentes para aplicar as penalidades previstas neste Capítulo:

- I - o Conselho Diretor, em qualquer caso;
- II - o Presidente do MTG, nos casos de admoestação, multa e suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 14 - Cabe recurso da penalidade aplicada:

[Handwritten signatures and marks]

II - pelo Presidente do MTG, ao Conselho Diretor.

Parágrafo único - O recurso deverá ser interposto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão terminativa do processo punitivo.

Art. 15 - Quando a penalidade aplicada pelo Conselho Diretor e confirmada pela Convenção Tradicionalista for a de eliminação, caberá recurso extraordinário ao Congresso Tradicionalista.

Art. 16 - Em todos os casos de punição a ser aplicada, antes da sua aplicação será possibilitado a entidade filiada o direito de ampla defesa, na forma legal, garantida neste Estatuto e no Regulamento Geral, bem como o determinado na Constituição Federal e na legislação pátria pertinente.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Seção I Dos Direitos

Art. 17 - Os direitos dos filiados-efetivos são os seguintes:

- I - Participar e votar no Congresso Tradicionalista e na Assembleia Geral Eletiva;
- II - Participar e votar nos Encontros Regionais e na eleição do Coordenador Regional;
- III - Apresentar candidatos nos concursos instituídos ou oficializados pelo MTG, de acordo com os respectivos regulamentos;
- IV - Representar o MTG, quando devidamente credenciado pelo Presidente;
- V - Ser escolhido como anfitrião de qualquer evento oficial do MTG;
- VI - Gozar dos direitos e regalias que os poderes públicos eventualmente venham a outorgar ao tradicionalismo gaúcho ou decorrente de acordos ou convênios assinados pelo MTG.

Parágrafo único - os direitos são de acordo com o grupo a que pertence o filiado e estão definidos no Regulamento Geral ou nos regulamentos específicos dos eventos oficiais.

Seção II Dos Deveres

Art. 18 - Os deveres de todos os filiados, além daqueles definidos no Regulamento Geral ou nos regulamentos específicos dos eventos oficiais, são:




- I - Cumprir o Estatuto e demais regulamentos do MTG;
- II - Cumprir o seu próprio Estatuto, assim como as decisões dos órgãos representativos de seu quadro social;
- III - Satisfazer pontualmente o pagamento das anuidades e demais contribuições fixadas pelo MTG, de acordo com os prazos fixados e sob as penas definidas neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 19 - Os filiados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo MTG.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO, DA RENDA E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 20 - O patrimônio do MTG é ilimitado e se constitui de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública; dos direitos relativos a registros de marcas e patentes; de documentos, livros, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda; dinheiro em espécie; depósitos em estabelecimentos de crédito ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Art. 21 - Constituem fonte de recursos:

- I - As contribuições e taxas das entidades filiadas;
 - II - Os auxílios e subvenções;
 - III - Produto de venda de plano de produções e publicações;
 - IV - Receitas eventuais;
- 
- 
- 

V - Juros e depósitos bancários.

Art. 22 - As rendas e recursos do MTG só podem ser aplicados no território nacional para cumprir os fins visados pela entidade, não podendo haver distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou filiados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 23 - A forma de pagamento e recolhimento dos recursos será estabelecida pelo Regulamento Geral.

Título II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 24 - São Órgãos do MTG:

I - Normativos:

- a) o Congresso Tradicionalista;
- b) a Convenção Tradicionalista.

II - Eletivo:

- a) a Assembleia Geral Eletiva.

III - Administrativos:

- a) o Conselho Diretor;
- b) a Junta Fiscal;
- c) as Regiões Tradicionalistas.

IV - de Assessoramento:

- a) Conselho de Vaqueanos;
- b) Conselho de Ética.

Art. 25 - A nenhum dos membros dos órgãos diretivos, bem como as atividades de seus associados, será atribuído salário, vencimento, abono, gratificação ou remuneração de qualquer espécie.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá contratar profissionais remunerados para dirigir órgãos auxiliares mediante autorização do Conselho Diretor, desde que respeitem os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 26 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Capítulo II DO CONGRESSO TRADICIONALISTA

Art. 27 - O Congresso Tradicionalista é a reunião, em Assembleia Geral, das entidades filiadas efetivas.

§ 1º - Cada filiado efetivo poderá credenciar até 3 (três) delegados, cada um com direito a um voto, conforme o caso.

§ 2º - Para o exercício do voto, o delegado apresentará o Cartão Tradicionalista emitido pelo MTG.

§ 3º - Terão direito a voto, também: os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Vaqueanos e da Junta Fiscal e os Coordenadores Regionais.

Art. 28 - O Congresso Tradicionalista é convocado e instalado pelo Presidente do MTG e dirigido por mesa própria constituída na sessão preparatória.

Art. 29 - O Congresso Tradicionalista reúne-se ordinariamente em local fixado em Congresso anterior e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação com antecedência mínima de

60 (sessenta) dias, funcionando de acordo com as normas e disposições contidas no Regulamento Geral do MTG.

Art. 30 - Compete ao Congresso Tradicionalista:

- I - traçar as diretrizes, rumos e princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - promover a aproximação fraternal dos tradicionalistas;
- III - estudar os aspectos cívicos, culturais e associativos do MTG, especialmente os que o caracterizam como instituição de utilidade pública;
- IV - apreciar o relatório final do Conselho Diretor;
- V - conhecer o parecer da Junta Fiscal sobre o movimento financeiro e as mutações patrimoniais;
- VI - destituir, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em sessão extraordinária convocada especialmente para esse fim, o Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor, elegendo, na mesma sessão, os sucessores;
- VII - reformar o presente Estatuto na conformidade do disposto no artigo 60;
- VIII - extinguir o MTG, com observância do estabelecido no artigo 61;
- IX - exercer suas demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo III DA CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Art. 31 - A Convenção Tradicionalista, órgão integrado pelos membros do Conselho Diretor, Conselho de Vaqueanos, Junta Fiscal, pelos Conselheiros Beneméritos, Coordenadores Regionais, 1ª Prenda do Rio Grande do Sul, ou sua sucessora, e Peão Farroupilha do Rio Grande do Sul, ou seu sucessor, reúne-se ordinariamente, de acordo com as prescrições do Regulamento Geral do MTG, em local fixado na Convenção anterior, ou por convocação extraordinária.

Parágrafo único - As reuniões da Convenção Tradicionalista são dirigidas pelo Presidente do MTG.

Art. 32 - Compete à Convenção Tradicionalista:

- I - aprovar, alterar e reformar o Regulamento Geral do MTG, Códigos e demais Regulamentos;
- II - fixar os níveis das contribuições dos filiados e seu período de vigência;
- III - criar, extinguir ou desmembrar Regiões Tradicionalistas;
- IV - exercer suas demais atribuições previstas no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL ELETIVA

Art. 33 - Anualmente, no decorrer do Congresso Tradicionalista, os filiados-efetivos, através de seus representantes devidamente credenciados, se reúnem em Assembleia Geral Eletiva para procederem à eleição, simultânea, de membros titulares do Conselho Diretor e da Junta Fiscal e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Se por contingência fortuita o Congresso Tradicionalista não se realizar, a Assembleia Geral Eletiva será levada a efeito de qualquer modo, em localidade previamente anunciada, através de convocação do Presidente do MTG.

Art. 34 - Convocada no mínimo com 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição a Assembleia Geral Eletiva se instalará em primeira chamada com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de filiados efetivos e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

§ 1º - A Assembleia Geral Eletiva será instalada pelo presidente do Congresso no decorrer do qual ela se realizar e dirigida por conselheiro nomeado, conforme o Regulamento Geral.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior a Assembleia Geral Eletiva será instalada pelo Presidente do MTG, que solicitará aos eleitores presentes a indicação, dentre si, do presidente da Assembleia.

Art. 35 - Os candidatos concorrerão por meio de chapa nominativa, que contenha integralmente o número de componentes a serem eleitos, titulares e suplentes, para o Conselho Diretor e para a Junta Fiscal.

Capítulo V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 36 - O MTG é administrado por um Conselho Diretor composto de 33 (trinta e três) membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, e 16 (dezesesseis) membros suplentes, com mandato de 1 (um) ano, os quais escolherão, dentre os membros titulares, um Presidente, um Vice-presidente de Administração e Finanças (1º vice-presidente), um Vice-presidente de Cultura (2º vice-presidente), um Vice-presidente Campeiro, um Vice-presidente Artístico e um Vice-presidente de Esportes Campeiros.

Parágrafo único - O Presidente da gestão que finda será automaticamente integrante do Conselho Diretor, pelo período de 1 (um) ano, desde que tenha cumprido integralmente seu mandato.

Art. 37 - O Presidente e os Vice-presidentes do Conselho Diretor terão mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e a escolha dos mesmos será procedida, em sessão especial, logo após a realização da Assembleia Geral Eletiva.

Art. 38 - Os membros do Conselho Diretor serão empossados na sessão solene de encerramento do Congresso Tradicionalista, mas somente entrarão no exercício de suas funções por ocasião da primeira sessão ordinária do órgão.

Parágrafo único - No lapso de tempo que decorrer entre a posse e a entrada em exercício, responderão pela direção do MTG os membros da gestão por findar.

Art. 39 - O Conselho Diretor se reúne ordinária e extraordinariamente, de acordo com as prescrições contidas no presente Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Art. 40 - O Conselho Diretor funciona validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 17 (dezesete) membros sendo suas decisões tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos de quorum qualificado previstas neste Estatuto ou no Regulamento Geral do MTG.

Art. 41 - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) sessões consecutivas, sem justo motivo, a juízo de seus pares.

Art. 42 - O Conselho Diretor é convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 43 - Compete ao Conselho Diretor, além de eleger seu Presidente e Vice-presidentes, e administrar o MTG com exata observância dos preceitos legais, estatutários e regulamentares, ainda o que define o Regulamento Geral.

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor, identificado também como Presidente do MTG, além de representar o MTG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos de sua vida social, ainda o que define o Regulamento Geral.

Art. 45 - Compete ao Vice-presidente de Administração e Finanças:

- I - substituir, em primeiro lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;
- II - superintender e coordenar todas as atividades do setor de administração geral e administração econômica e financeira do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.
- III - superintender e coordenar os congressos tradicionalistas, as convenções tradicionalistas e as festividades de aniversário do MTG.

Art. 46 - Compete ao Vice-presidente de Cultura:

- I - substituir, em segundo lugar, o Presidente do MTG em seus impedimentos;
 - II - superintender e coordenar todas as atividades culturais do MTG, cabendo-lhe indicar os auxiliares necessários.
- [Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*

III - superintender e coordenar a realização da ciranda cultural de prendas, o entrevero cultural de peões e o tchêencontro da juventude tradicionalista.

Art. 47 - Compete ao Vice-presidente Campeiro:

I - superintender e coordenar as atividades campeiras do MTG, especialmente a Festa Campeira do Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe diz respeito.

II - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades campeiras realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, festas campeiras e torneios de laço.

Art. 48 - Compete ao Vice-presidente Artístico:

I - superintender e coordenar as atividades artísticas do MTG, especialmente o Encontro de Artes e Tradição Gaúcha.

II - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades artísticas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG, especialmente os rodeios crioulos, e os rodeios artísticos.

Art. 49 - Compete ao Vice-presidente de Esportes Campeiros:

I - superintender e coordenar as atividades esportivas do MTG, especialmente a Festa Campeira do Estado do Rio Grande do Sul, no que lhe diz respeito e o Aberto dos Esportes.

II - acompanhar, apoiar e fiscalizar as atividades esportivas realizadas pelas entidades filiadas ao MTG.

Capítulo VI DA JUNTA FISCAL

Art. 50 - A Junta Fiscal, eleita pela Assembleia Geral Eletiva, para o período de 1 (um) ano, compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, competindo-lhe:

I - examinar bimestralmente, o movimento de tesouraria do MTG;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

§ 1º - Logo após a sua eleição, os membros da Junta Fiscal escolherão, dentre si, o Presidente do órgão.

§ 2º - A Junta Fiscal é empossada e entra em exercício juntamente com o Conselho Diretor.

Capítulo VII DAS REGIÕES TRADICIONALISTAS

Art. 51 - As Regiões Tradicionalistas são órgãos de desconcentração territorial do MTG, constituídas por determinado número de Entidades filiadas, agrupadas de acordo com sua localização, por afinidade geográfica e cultural.

Art. 52 - Cada Região Tradicionalista será administrada por um Coordenador Regional, o qual será o responsável, perante o MTG, pelas atividades e funcionamento de sua Região.

Art. 53 - O número de Regiões Tradicionalistas e a abrangência territorial das mesmas, assim como a forma de designação e a competência dos Coordenadores Regionais, serão fixados no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo VIII DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 54 - O Conselho de Vaqueanos é um órgão de Assessoramento e Aconselhamento da administração do MTG, sendo constituído por todos os Ex-presidentes do Conselho Diretor e do extinto Conselho Coordenador, a partir da inscrição originária dos Atos Constitutivos da Entidade, conforme artigo primeiro deste Estatuto, desde que hajam cumprido integralmente um mandato.

[Handwritten signatures and marks]

- I - emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, ou qualquer operação financeira de elevado valor;
- II - zelar pela preservação da filosofia original do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- III - intervir, como moderador, em conflitos ou impasses na administração do MTG;
- IV - exercer as demais atribuições fixadas neste Estatuto e no Regulamento Geral do MTG.

Capítulo IX DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 56 - A Conselho de Ética é um órgão de assessoramento da administração do MTG, que tem por objetivo coibir condutas associativas em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.

Parágrafo único - A composição e funcionamento do Conselho de Ética obedecerão ao que prescreve o Código de Ética Tradicionalista.

Art. 57 - Compete ao Conselho de Ética:

- I - emitir pareceres sobre condutas associativas dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista;
- II - instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor ou à Diretoria, respeitado o Código de Ética Tradicionalista;
- III - assegurar a ampla defesa e o contraditório aos processados.

Título III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 58 - A prestação de contas do MTG observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do MTG, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 59 - No caso da entidade desenvolver atividades envolvendo recursos públicos, municipais, estaduais ou federais de qualquer natureza, ficará condicionada à observância da legislação vigente a qual esteja vinculado o convênio, acordo ou termo de parceria.

Título IV DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Art. 60 - O presente Estatuto só poderá ser modificado, parcial ou totalmente, inclusive quanto à forma de administração, pelo Congresso Tradicionalista, em sessão convocada especialmente para esse fim, pelo Conselho Diretor ou a requerimento da maioria absoluta dos Coordenadores Regionais ou de 1/3 (um terço) das entidades filiadas efetivas ou, ainda, por deliberação do plenário do Congresso anterior.

§ 1º - A emenda só será considerada aprovada se obtiver o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos delegados das entidades filiadas efetivas presentes ao Congresso.

§ 2º - O projeto de reforma de que trata este artigo deverá ser do conhecimento das entidades filiadas, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a realização do Congresso Tradicionalista em que tiver que ser votado.

Art. 61 - A dissolução do MTG só poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, mediante decisão do Congresso Tradicionalista, em sessão especialmente convocada

para tal fim, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias e edital de convocação publicado mensalmente em jornal de maior circulação no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Não se consumará a dissolução se 20 (vinte) entidades filiadas, pelo menos, a isso se opuserem formalmente.

Art. 62 - no caso de extinção do MTG, o Congresso Tradicionalista que decidir a medida nomeará uma comissão de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas para o pagamento das dívidas eventuais da entidade e o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica que vier a substituí-la, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo associativo, e sediada no Rio Grande do Sul, após observadas as exigências do artigo 58.

Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 - Os símbolos do MTG, conforme as suas resoluções são:

- I - o Brasão de Armas;
- II - a Bandeira;
- III - o Hino Tradicionalista.

Art. 64 - O presente Estatuto será complementado por um Regulamento Geral, cujas disposições devem ser observadas e cumpridas fielmente.


§ 1º - O Regulamento Geral do MTG será elaborado, aprovado e posto em execução pela Convenção Tradicionalista, à qual cabe, igualmente, reformá-lo no todo ou em parte.

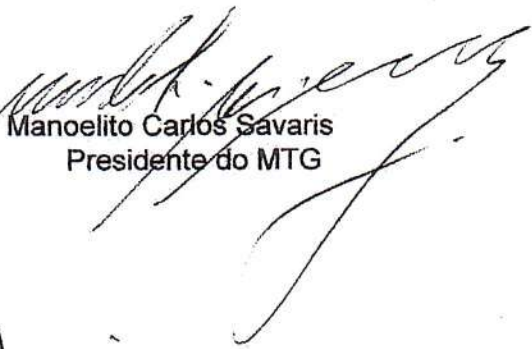
§ 2º - O Regulamento Geral do MTG, assim como os demais regulamentos, deve ser adequado ao presente Estatuto.

Art. 65 - As alterações promovidas neste Estatuto entram em vigor nesta data.

Caxias do Sul/RS, 25 de julho de 2014.

A redação atual resultou de revisão geral determinada pelo Conselho Diretor e aprovada no 59º Congresso Tradicionalista Gaúcho, realizado na cidade de Pelotas, entre os dias 6 e 8 de janeiro de 2012, quando foram retiradas as prescrições contempladas pelo Regulamento Geral, sem que houvesse prejuízos ao bom entendimento e à finalidade principal dos Estatutos, como documento constitutivo do MTG. As alterações da composição da Diretoria (reorganização dos vice-presidentes) foram procedidas no 62º Congresso Tradicionalista Gaúcho realizado extraordinariamente na cidade de Caxias do Sul, no dia 26 de julho de 2014 e somente entram em vigor em janeiro de 2015, imediatamente após o Congresso Tradicionalista Gaúcho.


Cloni Maria Saul
Secretária Geral do MTG


Manoelito Carlos Savaris
Presidente do MTG


Pedro Vilmar Coelho da Silva
OAB/RS 54298

37RL
23 95

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-420 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: 51 3311 3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Fátima Bruckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAUCHO - MTG", no Livro A-179, sob nº 88829, às Fls. 75 verso de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe. Porto Alegre, 12 de setembro de 2014.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

DR. GERALDO W. BECKER BET
REGISTRAR FULVA SUBSTITUTA

- Total: R\$ 175,00 + R\$ 3,95 = R\$ 178,95
- Certidão P1 (2 pgs): R\$ 12,60 (0449.03.1400001.01316 = R\$ 0,55)
- Certidão P1 (10 pgs): R\$ 63,00 (0449.04.1200002.40528 = R\$ 0,70)
- Exame documentos: R\$ 29,20 (0449.03.1400001.01314 = R\$ 0,55)
- Averbação P1's / fins econômicos: R\$ 43,50 (0449.04.1200002.40528 = R\$ 0,70)
- Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,50 (0449.03.1400001.01315 = R\$ 0,55)
- Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0449.01.1300001.55411 = R\$ 0,30)
- Conf. Documento Público: R\$ 6,80 (0449.01.1300001.55412 a 55413 = R\$ 0,60)